

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E A ALTERNATIVA VERDE
IMUNIZAÇÃO LTDA. ME.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 21/2017

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **ALTERNATIVA VERDE IMUNIZAÇÃO LTDA. ME**, com endereço na Rua Tupiniquins, nº 141, Bairro Meudon, Teresópolis/RJ, CEP 25.954-255, CNPJ 09.263.494/0001-71, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Cleiton Vieira da Rocha, CPF n.º xxx.838.056-xx, CI MG-7.024.685 SSP/MG, cargo sócio administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de desinsetização e desratização, para atender as necessidades do Entrepósito da CEASAMINAS em Juiz de Fora/MG, conforme as quantidades e especificações relacionadas no Anexo I, deste edital.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 21/2017 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 – DESINSETIZAÇÃO

2.1.1 – Aplicação de inseticidas específicos através de pulverizadores nas áreas internas e externas, com aplicação de gel. Serão utilizados produtos químicos domissanitários de última geração, possuindo baixíssimos níveis de toxicidade, com registro no Ministério da Saúde e liberados pela Secretaria de Estado da Saúde para uso por empresas especializadas, devendo ser observado a legislação pertinente.

2.1.2 - Haverá interdição das áreas tratadas por um período mínimo de 04 (quatro) horas.

2.2 – DESRATIZAÇÃO

2.2.1 – Para os trabalhos de desratização serão utilizados produtos químicos domissanitários (iscas raticidas e porta iscas) em locais que favoreçam o trânsito e abrigo dos roedores, tendo como objetivo o controle de roedores em um determinado ambiente. O trabalho poderá ser realizado sem a necessidade de interdição das áreas, devendo ser observado a legislação pertinente.

2.3 – A Contratada deverá reduzir ao máximo o impacto ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega dos materiais/serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Juiz de Fora/MG, Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2525 - Santa Cruz Juiz de Fora, MG, CEP: 36.088-000, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de cada Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

3.2 – Serão tratados os seguintes locais:

- * Portaria;
- * Área de Comprador;
- * Salas da Administração, área externa e banheiros;
- * Galpão da Administração;
- * Área interna do Mercado Livre do Produtor (Pedra);
- * Área externa das lojas;
- * Bocas de Lobo;
- * Outros locais que se mostrarem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICAÇÃO E LAUDO TÉCNICO

4.1 – Deverão ser emitidos pela Contratada Certificado e laudo técnico de execução dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá a **validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União**, a cargo da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

6.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 21/2017, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Desinsetização e desratização	un	12	860,00	10.320,00
VALOR GLOBAL					10.320,00

Obs.: Valores monetários em Real.

7.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

7.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

7.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

7.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

7.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

7.10 – O valor total deste Contrato é **R\$ 10.320,00** (dez mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

8.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

8.3 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

8.4 – Será feita verificação física da integridade dos serviços/materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - Anexo I.

8.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

8.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 8.4.

8.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

8.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

9.1 – Caberá a CEASAMINAS:

9.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

9.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

9.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

9.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

9.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

9.2 – Caberá à Contratada:

9.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

9.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

9.5 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

9.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 – À Contratada caberá ainda:

10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

10.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Gerente da CEASAMINAS no Entrepósito de Juiz de Fora/MG é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Licitante Vencedora.

12.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A Contratada que:

14.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

14.2 – A Contratada que incorrer nos atos dos itens 14.1.1 a 14.1.2, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

14.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

14.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

14.4 – A multa do item 14.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

14.5 - A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

17.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

17.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

17.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

17.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

17.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 13ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

17.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

17.5 – Após o período de 12 (doze) meses de contrato os valores serão reajustados anualmente pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do material/serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os produtos licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
Contagem/MG, 07 de abril de 2017.

CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

ALTERNATIVA VERDE IMUNIZAÇÃO LTDA. ME
Cleiton Vieira da Rocha
Sócio Administrador
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas